



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dos Ex.mos Desembargadores Convocados João Pedro Silvestrin e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000630-16.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON RONALDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n. 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para processar e julgar o recurso ordinário interposto pelo recorrente, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-14.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Renata Pedrazzoli Gallego, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001427-24.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): JORGE MARCOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1001263-29.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSE LUIZ DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001228-67.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SILVA, Advogada: Dra. Thaís Aparecida



Infante, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001048-95.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ARRUDA AMARAL, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1000770-40.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO BRAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antonio Sérgio Gianotto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa ao agravante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000335-07.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): T.M.N., Advogado: Dr. Caique Vinicius Castro Souza, Agravado(s): P.C.E., Advogado: Dr. Viviane Marques Lima Cartolari de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000330-77.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDENIR JOSE CICARELI, Advogado: Dr. Monica Freitas dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102697-69.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Tiago José dos Santos Iglesias, Agravado(s): BENTO PIRES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102247-75.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, ILMARIO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 102078-31.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauca Silveira Salgado Cabral, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luana Aguiar Santos, Relator: Ex.mo Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101597-62.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, WAGNER VASCONCELOS FRANCO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101440-98.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MAYCK FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaró, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento, quanto ao intervalo intrajornada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101372-36.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, DINAELE DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilberto Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101279-14.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): LUIZ WELITON ROGERIO ALVARENGA, Advogado: Dr. Flavio Moisés Gomes Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101272-70.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALINE CRISTINA DA COSTA MENDONCA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101229-85.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA



SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, SAULO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Júlio Cláudio Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101195-67.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Filipe Soares Rodrigues, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento, ausência de transcendência do recurso de revista, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 101153-69.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): AMERICO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: Ag-RR - 101100-43.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101004-44.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MASSENA BARBOSA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100993-20.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., GERSON ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100947-84.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): ISAIAS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Walney Thiago Moreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100879-02.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): ROGERIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100752-94.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): DANIELA DA CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Ribeiro da Silva, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Hoffmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100502-85.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): THAIS DA COSTA ANTUNES SEMPRINE, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 100433-60.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen Fernando S. Xavier, Procurador: Dr. Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, LOHANNE GENUINO BRASILINO, Advogado: Dr. Bruno Rafael da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24399-66.2021.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): WILIAN MONTEIRO ESCOBAR, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21670-53.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto,



Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21092-47.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): NELCI DORNELES DA LUZ, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17245-64.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): ELDANIR DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Mailson dos Santos Melo, Advogado: Dr. Antonio Jose de Melo Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Everton Pacheco Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16402-30.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): VALMIR PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Deivid Martins de Sampaio, ZURC - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11828-38.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GILBERTO CEZAR DE SOUSA, Advogada: Dra. Karlla Jackeline Moraes Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11817-46.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11481-89.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARIO MARCIO MARQUES, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Advogado: Dr. Samuel Goncalves Constancio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10944-54.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCIA FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10721-68.2020.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Advogado: Dr.



Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. José Roberto Ramalho, Advogado: Dr. Maximiano de Oliveira Ribeiro de Souza, MUNICIPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, RUTE HELENA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Valcir Evandro Ribeiro Fatinanci, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10607-20.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELIAS GONCALVES XAVIER, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante o caráter manifestamente improcedente do apelo, condenar a agravante a pagar ao autor multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, da CPC. **Processo: Ag-RR - 10445-59.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDECIR VILLELA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10444-29.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCOS FELIPE DE CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10386-86.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCO PAULO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10296-21.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): TADEU MACHADO COELHO JUNIOR, Advogado: Dr. Kelly Duarte Pereira, Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Junior, Agravado(s): VALDIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10266-75.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GIANCARLO ROMAO MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10240-36.2021.5.03.0056 da 3ª Região**,



Agravante(s): P.H.T.B., Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): G.A.S., Advogado: Dr. Maurício Alves Torres, Advogado: Dr. Victor Gustavo Marques Torres, P.D.M., C.V.S., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10233-26.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA VALERIA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10099-35.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10081-22.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEIDSON FRANCISCO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1990-54.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCOS VINICIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1887-77.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): WELLINGTON TADEU DA CRUZ, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: Ag-RR - 1631-72.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): ERIK DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-07.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILSON EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1612-67.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CLAUDIO SAO PAULO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-53.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): CRISLAINY REGINA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Leonor Custódio Mesquita, GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1409-18.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JOSE HELIO SANTOS, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1220-69.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSIAS OTONIEL AMARO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, SUL-AMERICA TECNOLOGIA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-35.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Advogado: Dr. Luana Caspari, Agravado(s): VANESSA ALPENDRE LEWIN VARELA, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1126-31.2021.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): GILDARLEY SENA DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Maria Vanda Fontenele Albuquerque, Advogado: Dr. José Mauricio Moreira Cavalcante Filho, Agravado(s): VALDECIO SABINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José de Almeida Melo Júnior, Advogada: Dra. Cristine Castro Melo, Advogado: Dr. Gustavo Castro Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Philipe Azevedo Ursulino Franco, patrono da parte GILDARLEY SENA DO NASCIMENTO - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1010-34.2012.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE ROBERTO RIBEIRO CAMARA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, LUIZ



GUILHERME SALZANO LEITE, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SENA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procuradora: Dra. Maria Vitória Gavazza de Aquino, VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 834-70.2021.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAPARA HOTEIS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Bastos Rezende, Agravado(s): MARIA DAS DORES PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Dra. Isabela de Souza Pimentel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. THIAGO REZENDE BASTOS, patrono da parte VIAPARA HOTEIS E TURISMO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 812-59.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): NOVA FRONTEIRA AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 770-66.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): MPN EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jon Nei Mota Costa, Advogado: Dr. Josenor Mota Costa, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS GONZAGA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Maira Goncalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-70.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 699-91.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA DE FATIMA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-**



92.2021.5.08.0012 da 8ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Agravado(s): CONSTRUTORA MEGATEC LTDA, Advogado: Dr. Renan Ferreira Rodrigues, ZEINALDO MIRANDA ALVES, Advogado: Dr. Claudio Manoel Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 637-19.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARIA CHERLIANE INACIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 632-60.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): MARIA SENHORINHA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte MARIA SENHORINHA MELO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 622-26.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, KATIA REGIA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 590-13.2021.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): ROMUALDO JOAQUIM NUNES, Advogada: Dra. Michele Ferretti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 574-02.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ADRYELLE ALVES DA CRUZ LISBOA, Advogado: Dr. Anne Caroline de Jesus Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 504-69.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTONIO MARCOS WANDERLEY, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 469-61.2021.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Advogado: Dr. Tatianny Cristina Ferreira Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 377-60.2021.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): MARIANA DOMINGUES GIULIATTI, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 355-61.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CHARLES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, SLP RESTAURANTES E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 329-46.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO WAGNER MEDEIROS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte FRANCISCO WAGNER MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 322-64.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Advogado: Dr. Florismundo Andrade de Oliveira Segundo, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA PRESTES, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 313-98.2020.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E EDITORAÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO EIRELI - ME, CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CESUCOP E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Felipe de Azevedo Neto, DAYANNE FRANCYELLE BUENO, Advogado: Dr. Ricardo Haddad, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223-87.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SUIAVI ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Pegoraro, Advogada: Dra. Vania Dal Bosco Pegoraro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 210-04.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Igor Henrique de Castro Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163-16.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-79.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCELO NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142-64.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): AMIRALDO NASCIMENTO COIMBRA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 132-23.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARILIA ALVES FONSECA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-07.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOAQUINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE E OUTRO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2184-57.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUTH MARIA MAGALHAES FERRAZ, Advogado: Dr. Ângelo da Costa Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante quanto ao tema "Adicional de transferência. Descontos salariais"; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento atinente aos temas "Indenização por dano extrapatrimonial - quantum



indenizatório" e "Litigância de má-fé; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 11410-48.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE CORLAITE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRag - 100725-93.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO POSSOLO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS. **Processo: RRag - 100593-31.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100477-52.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA BONIFACIO SIGILIAO, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 20271-23.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Procurador: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Procurador: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): ROSANA MARIA MAYER CISILOTTO BURIGO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Aline Nunes da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1868-35.2013.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO EUGÊNIO LOPES MATOSO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I -



conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1234-25.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALTENIRA DA MATTA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial sobre as diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 456-91.2013.5.09.0656 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALINE KOSOFSKI FERREIRA DOBRZANSKI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do seu Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II - conhecer do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento, como horas extraordinárias, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os critérios de cálculo e reflexos já definidos para as demais horas extras. **Processo: RR - 455-50.2010.5.01.0037 da 1ª Região**, Recorrente(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista da ré no ponto devolvido à análise; II - conhecer do Recurso de Revista da ré quanto ao tema relacionado ao descumprimento do percentual legal de contratação de pessoas deficientes habilitadas ou beneficiários reabilitados, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213/91, sob o prisma do ônus da prova, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo não provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 196-29.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO MAGALHAES GUERRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos



do art. 193, § 1.º, da CLT, a partir de 3/12/2013 (data da publicação do ato normativo expedido pela autoridade competente no DOU - arts. 196 da CLT e 3.º da Portaria 1.885 do MTE), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002538-05.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Embargante: SONIA REGINA SEGUETTE, Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001780-89.2019.5.02.0040 da 2ª Região**, Embargante: LEANDRO DE ALMEIDA GUSMAO KALIKOWSKI, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogada: Dra. Danille de Magalhães Souza Santos, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação esposada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1001561-73.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Embargante: DALVA MARLI VALERIO WANDERLEY, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1001247-72.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Embargante: RIANE RIBEIRO SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Galvani Vieira, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Araújo, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001064-85.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Embargante: AMANI RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Oliveira Matos, Embargado(a): MIKE WILHIAM RESENDE RUDOLF, Advogada: Dra. Vanessa de Andrade Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000667-48.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): LUANA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Juliane Melissa Guerra, Advogado: Dr. Larissa Demetrio Leme Santana, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 288600-20.2005.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Rogerio Felipe dos Santos, Embargado(a): ELIAS DE CARVALHO, HOSPITAL DAS NACOES LTDA,



RICARDO DE CARVALHO SANTOS, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Felipe Viana, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100880-30.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: JURANDY DA SILVA CASAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20946-85.2019.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): CLAUDIA IVANA CUNHA MORAES, Advogado: Dr. Vítor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Danieli Malagues Leal, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 14200-81.2008.5.15.0036 da 15ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS DANIEL BRESSANIM, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12237-73.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Embargante: MONICA CONCEICAO DA SILVA MORGAN, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11349-32.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): FLAVIO HENRIQUE ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Aparecido Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10668-18.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): NEUZA GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra.



Rafaella Fiuza Borba dos Santos, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10420-53.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: U., Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Dr. Lauro Francisco Máximo Nogueira, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Embargado(a): F.A.R.A., Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-RR - 10121-75.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Embargante: JOSIRENE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Francisco Rodrigues, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10047-52.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: JOSE GERALDO NERES AMARAL, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-ARR - 2497-44.2014.5.02.0089 da 2ª Região**, Embargante: APARECIDO ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC, Advogada: Dra. Kelly Cristina Corraini Combinatto, Advogada: Dra. Roberta Modena Pegoretti, Advogado: Dr. Danilo Alexandre Mayriques, Advogada: Dra. Luciana Macorin de Azevedo, Advogado: Dr. Marcos de Sino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1450-29.2012.5.06.0013 da 6ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Embargado(a): GLÁUCIO CAVALCANTI OLIVEIRA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Ionilda São Lins e Silva, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1344-73.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires,



HUDSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isak Jose de Macedo, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1293-18.2011.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: GISELE CHRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação esposada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 847-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: CICERO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 781-92.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Guerra Estivaleta, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Embargado(a): PAULO CÉSAR JONCK, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 492-70.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Embargado(a): JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., 1 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE RIO BRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 459-82.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): FABIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, PROBANK SEGURANCA DE BENS E VALORES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Lucas Augusto dos Santos Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 391-28.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr.



Nayane Vieira Monteiro, MARGARIDA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 375-10.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Sérgio Denizart de Freitas, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO FOLDA, Advogado: Dr. Eliza Ferreira da Silva Mamedes Campanholi, Advogado: Dr. Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 323-37.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ANTONIA CIDELMA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, MANAOS SERVICOS DE SAUDE LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Enysson Alcantara Barroso, Advogada: Dra. Gabrielly de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Caio Wilker Siqueira Rezende, Advogado: Dr. Roberta Nina Alcantara Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 277-13.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): JOEBERT DE CASTRO MORAES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 182-59.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Embargante: MARGARETH ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139-05.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. Jhonathan Copatti, SONIA NICOLAU LOURENCO, Advogado: Dr. Guilherme Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96-35.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Embargado(a): ADRIANO COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco, NUTRI BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Jessica Kelly de Sousa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-Ag-RRAg - 58-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): DAMIAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 45-79.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): GILSELINO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42-30.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): DENIS RICARDO CAVALCANTE PEDRACA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Advogada: Dra. Najila Pereira de Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 3-27.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): MARCELO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002719-85.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Yasmin Jade de Almeida, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. YASMIN JADE DE ALMEIDA, patrona da parte MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1002504-81.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SERGIO EDUARDO SUZANO, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002039-66.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001643-93.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS CHRISTINA GOMES MAZIEIRO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1001633-49.2019.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): RENAN RIBEIRO LUSTOSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS, Advogado: Dr. Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001624-78.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001556-30.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JEFFERSON GONÇALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001533-89.2015.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): MARIA BENDITA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro César Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1001532-29.2014.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-29.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): MARCELO AMANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jarbas Brandao, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001384-89.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora:



Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): SALOMAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001382-98.2016.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): REGIANE APARECIDA LUQUETE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001303-93.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): SIRLEIDE DA SILVA SALES, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Agravado(s): CONSÓRCIO ALPHABETA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001151-06.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, INOVE GESTAO DE TERCEIROS LTDA, SHEILA LOUISE RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Maria Brehm Ravagnani Marinho Falcão, Advogada: Dra. Alessandra Procídio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000984-32.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): JORGE APARECIDO MACHADO, Advogada: Dra. Solange Aparecida de Freitas Manzano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000981-92.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s): ELIAS ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Aparecido Garcia Puertas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento, apenas quanto ao intervalo intrajornada reduzido por negociação coletiva; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-51.2016.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): EDNALDO FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Marina Esteves Martins Nogueira Cobra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-88.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS GENANGELO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000904-59.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E METROPOLITANOS DE PASSAGEIROS DE GUARULHOS E ARUJA - GUARUSET, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. João Gabriel Gomes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcio Otavio Lucas Padula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1000888-94.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE CARLOS QUEIROZ, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000867-18.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): TIBE TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata Maria Gomes, Agravado(s): ERICK WILLIAN AVELAR DE MATTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-57.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): SERGIO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 1000752-43.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): ROSELI REGINA LEAL NUNES, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000698-16.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, ESPÓLIO de ERNESTINO LOPES PEREIRA,



Advogado: Dr. Anderson Moraes Fontes, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-68.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES PORTO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000587-66.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 1000528-06.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CRUZ DANTAS, Advogada: Dra. Daniela de Lima Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000506-58.2017.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRONIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000404-24.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA ANTONIA DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Barbosa, Advogado: Dr. Neusa Aparecida de Moraes Freitas, Advogado: Dr. Cristiane Pereira da Silva, Advogado: Dr. Poliana de Sousa Freitas, Agravado(s): ASSOCIACAO NOSSO CAMINHO, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000120-34.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado:



Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DREIFOS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Advogado: Dr. Tiago Soares Nunes dos Passos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000023-45.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Andre Brawerman, Agravado(s): GILVAN ROCHA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, IMPLANTARE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Mariana Teodoro Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000006-29.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): MARIO DONATO MASULLO, Advogado: Dr. Marcos Guimarães Cury, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 208500-44.1999.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): CASTROS ASSOCIADOS SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Nicola de Castro, Agravado(s): JOACIR LOPES E OUTRO, Advogada: Dra. Mara Mello, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132800-68.1987.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRASSAS SILVA FELIZOLA ANDRADE, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 128900-10.2008.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO FÁBIO SPINA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 103600-67.2005.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Agravado(s):



CLADEILTON MORAIS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 101867-57.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Istvan Nunes Laki, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ferdinando Ribeiro Nobre, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101789-87.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): NELCI DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101367-55.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Renata Xavier Larichia, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. José Moreira de Souza Neto, patrono da parte CTIS TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Indeferido o requerimento formulado pelo advogado da parte agravante, nos termos do art. 161, § 5º, IV do RI/TST. **Processo: Ag-AIRR - 101304-23.2018.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): FABIO FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano Sousa, Advogado: Dr. Armando Sabaa Srur Neto, INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Dr. Sebastião Ferrari da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em face da manifesta improcedência do recurso articulado, aplica-se ao agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, valor que deverá ser revertido em favor do reclamante, devidamente atualizado, nos termos da lei. **Processo: Ag-RR - 101176-59.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM



SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100882-42.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): JOYCIELE FIGUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, Agravado(s): DONA OLINDA PADARIA E DELICATESSEN LTDA - ME, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 100841-18.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): GRUCAI CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Manoel Pliego da Conceição Vaz, LUIS CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Formiga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100755-71.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO RICCIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Débora Ribeiro Duarte Arditti, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100754-96.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): MATHEUS PEIXOTO SOARES, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, Agravado(s): AV LINK TECNOLOGIA EM COMUNICACAO AUDIOVISUAL LTDA - ME, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da PETROBRAS; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, patrono da parte MATHEUS PEIXOTO SOARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 100634-36.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIANO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Dal Bosco Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100621-32.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, MARIA DAS GRACAS PAIVA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Rosa Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100597-28.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): EDNA OZORIO MATOS, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Advogado: Dr. Roberta Fanzeres Martins da Silva, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100560-87.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LEONARDO LOURENCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Meire Ribeiro Silva de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100502-15.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SEBASTIAO SOARES BEM, Advogado: Dr. José Luiz de Araújo Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 100498-96.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Agravado(s): ANA BEATRIZ FIDELIS E SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Costa Zimpeck, Advogado: Dr. Thays Cabral Curty de Souza, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100402-61.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, DIEGO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100350-40.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, EDLAINE RANGEL MENDONCA, Advogado: Dr. Nilberto Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100339-23.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): CATARINA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100332-35.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, VINICIUS MIRANDA BALBINO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 100319-68.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Martins Montezuma Neto, Advogado: Dr. Celma da Silva Montezuma Vieitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100311-61.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MIQUEAS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio José Soares Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100259-94.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 100252-43.2021.5.01.0512 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): JULIANA APARECIDA PIRES, Advogado: Dr. Fábio Santiago Diniz, Advogado: Dr. Marco Aurelio da Rocha, TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E



CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, Advogado: Dr. Mariana Bousquet Barreto de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100221-74.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100152-32.2019.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIS CESAR DE CARVALHO VARGAS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE RESENDE, Procuradora: Dra. Ieda Duarte Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 54900-48.2009.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS FERNANDA TOZZI, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): ANDERSON DAUD NALIS DE FREITAS, Advogado: Dr. Edison Marques, CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferido o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54300-08.2002.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): EVALDO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24994-03.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): JANIO RIBEIRO SOUTO, Advogado: Dr. Jaime Henrique Marques de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24724-20.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MIGUEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Moretto Cardozo Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24536-42.2018.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Antônio César de Souza, Agravado(s): ANDRESSA PAES, Advogado: Dr. Fagner



Larriera Vargas, FERNANDES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Flavio Pereira Rômulo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24458-52.2021.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): SARA MATIAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Santos Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 24367-13.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): ANTONIO PALMEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24238-56.2021.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): TONON AGRO IMOVEIS RURAIS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE PEDROSO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 24201-17.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21456-85.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): RODRIGO KOWAL, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21441-76.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21412-20.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS ROUSSELET, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da



Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 21303-87.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JOAO AGNALDO FREITAS NUNES E OUTRO, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 21231-39.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21086-75.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, LAURA FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte LAURA FAGUNDES DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 21085-12.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): BRUNA PAOLA MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES falou pela parte BRUNA PAOLA MARTINS DE MORAES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 21047-58.2014.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MICHAEL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Marcelo Storch Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-ARR - 21024-80.2013.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI NORTE RS/SC, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): JANCARLOS BEBBER, Advogado: Dr. lane Maria Breda Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21022-68.2016.5.04.0018 da 4ª Região**,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA CRISTINA LUCIANO PINTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, patrono da parte MARIA CRISTINA LUCIANO PINTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20971-08.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Márcio Morais Brum, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20930-92.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edina Regina da Silva, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20902-79.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL NA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia Pereira dos Santos, ROBERTO ENGELS GARAY, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 20881-47.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): GILNEI LUIZ DA SILVEIRA ADENA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Dra. Anamaria Monteiro de Castro Souza, GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Jeanine Brum Febrônio, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20645-59.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CATUCHA PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, MARIA LUCIA BUCHABQUI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 20570-38.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): IRINEU GUILHERME GERLING, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-ED-ARR - 20567-50.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SAIONARA GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 20562-61.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 20539-98.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): MATEUS MACHADO, Advogado: Dr. Cássio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Raquel Cecchin, Agravado(s): MOBHIS AUTOMACAO URBANA LTDA, Advogado: Dr. Valeriano Aparecido Medeiros, Advogado: Dr. Erica Pina do Carmo de Souza, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20488-18.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARSILLAC MATIAS, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, Advogado: Dr. Luciane Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20442-84.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): RONALDO DA COSTA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20338-33.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Rodrigo Paim Caon, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, Advogada: Dra. Suyan Custódio Medeiros, Advogada: Dra. Karen



Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Mariana Saraiva Dias, MARIA ELIANE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivanildo Ramos de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20228-14.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RRAg - 20192-61.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CAMILA FLORES PINTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20133-27.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): MARLI AMARANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Guilherme Loureiro Navarra, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20113-42.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, ROSANGELA SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20110-85.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CAPA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Fabricia Marcos, DIOGO MARQUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-ED-ARR - 20079-24.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): JOSÉ LUIS LUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 20009-32.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula



Ferreira Krieger, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17835-72.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, NEUSILENE CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17413-84.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Jonathas Luiz Fonseca Lobo de Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 17360-85.2019.5.16.0009 da 16ª Região**, Agravante(s): ENGETECH CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabio Luis Costa Duailibe, Agravado(s): DANILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nair da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 17285-50.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Renildo Vieira Caminha, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17208-68.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): MAGNO CRUZ CAMPOS, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, ROTAPARQUE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16682-65.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS E NEGOCIOS PUBLICOS, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Advogado: Dr. Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Agravado(s): MANUEL VALENTE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16621-**



07.2013.5.16.0015 da 16ª Região, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Agravado(s): SARAH RACQUEL VIANA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 16134-89.2017.5.16.0017 da 16ª Região**, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Carlene Lopes Cirqueira Marinho, W BRASIL SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Ariel Hermom Negrão Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12411-58.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12395-18.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): KELLY CRISTINA ZANELLO TALARICO PIOLLI, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12274-17.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Gutierrez, JANDERLI MARIANO CALDAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, PRÓ-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS S/S LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12274-11.2015.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, JOAO FRANCISCO TEIXEIRA GOIS, Advogado: Dr. Sílvia Cardoso de Siqueira Nogueira da Silva, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12268-06.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império, Agravado(s): RODRIGO ANTONIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12031-16.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GUARACY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11871-36.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Procurador: Dr. Luis Felipe Pimentel das Neves Reis, Agravado(s): ADRIANO GUISLER, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Luis Fernando Nakashima, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11867-96.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): EZIMAR ANDRADE LUBASZEWSKI, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11866-53.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ALAN JORGE MENDES, Advogada: Dra. Samila Alves Crescencio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Dra. Nivia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11731-60.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimarães, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, MARINA VIEIRA CARLOS, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11712-47.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): DENILSON JOSÉ CHAGAS, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11661-87.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cíntia Geralda da Silva, Advogada: Dra. Laura Lorensoni Grillo, LARISSA EMMANUELA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11607-36.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vivian Drummond Tanure, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11538-57.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 11485-92.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): CHRISTIANE VIDIGAL FERNANDES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11387-72.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, NILZA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juan Philiply Stephano Amaro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11371-22.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA FERNANDES VENANCIO, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CYNTHIA SANTOS RUIZ BRAGA, patrona da parte ANA PAULA FERNANDES VENANCIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11332-90.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BANCO BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, REGIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a manifesta improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 11241-02.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): DIAQUELINE DE ANDRADE GUIMARAES, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento quanto ao tema "multa do artigo 1.026, § 2.º, do CPC - condenação em duplicidade - percentual superior ao previsto em lei"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11229-82.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NIGELL EDUARDO MUNIZ LOPES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11188-53.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ADERALDO LUCIO DOS REIS, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11091-63.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Agravado(s): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11020-**



70.2020.5.15.0122 da 15ª Região, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): REBECA SILVIA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10999-30.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): MADEWAL LIMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Agravado(s): ALUIZIO ANTONIO LUCIO, Advogado: Dr. Claudia Cristina Roman Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10951-08.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): VAGNER PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10930-19.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): INGRID KAREN ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Tavares Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10881-70.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Caroline Araújo, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): JOSE CARLOS FRUTUOSO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10871-26.2020.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIS CARLOS INACIO, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10823-94.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): TIAGO VIEIRA MARCELINO, Advogada: Dra. Janete Brito de Sousa Pizani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-**



AIRR - 10811-88.2016.5.03.0021 da 3ª Região, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Joaquim Lance de Carvalho Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10759-08.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): ELDES MIOTTO MENONI - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Domingues, LUIS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Rogério Franciscon, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10755-42.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSILANE MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Isabel de Sousa Silva, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10738-39.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO TOMASIM, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s): SAAEDOCO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE DOIS CORREGOS, Advogado: Dr. Iriana Maira Munhoz Salzedas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 10721-74.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): LILIANE KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10717-95.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDA ROCHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Nunes Siqueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10678-50.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. Matheus da Silva Mayor, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS PAULINO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º,



do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 10675-90.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): COMPANHIA MINEIRA DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, SILMAR EURÍPEDES ARANTES, Advogada: Dra. Glauci Teixeira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Glauci Teixeira Ferraz, patrona da parte SILMAR EURÍPEDES ARANTES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10649-56.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): ARTERIS S.A., Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Agravado(s): JOVAIR DONIZETTI DO CARMO, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Isabela Ribeiro de Figueiredo Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10647-89.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10639-80.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FRANCISLEIDE SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Bruno Basso Calixto, Advogada: Dra. Mariana Barcelos da Silva Leme, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 10634-46.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): CELSO JOSÉ ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10627-58.2020.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): ELDINEIA DA SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10615-72.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON MARTINS LEITE, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.,



Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10608-37.2022.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Agravado(s): LUANA CAROLINA CUNHA BARROS, Advogado: Dr. Alex Fernando de Souza Rueda, Advogado: Dr. Victor Hugo Furlan Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10594-34.2016.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO E OUTRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10575-61.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Perfeito Damasceno, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10575-98.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, THP - TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lucas Kaina Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10569-14.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSIANE COSTA SILVA AMADOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III -



determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 10564-21.2013.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROBERTO SANTIAGO DE ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Maria Silveira Desmet, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10561-25.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): VICTOR ALEX CORREA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10548-50.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE RONALDO FAUSTO, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10541-70.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RENAN VINICIUS DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Layla Palmyra Boy Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 10500-70.2013.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): T.W.L.O., Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): O.P., Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10493-37.2015.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): ESTELA DE LIMA DIAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10469-79.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): REINALDO LOCAVARO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10464-13.2017.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO MATTIOLLI, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10455-80.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): JOAO PAULO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Marson Montovanelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 10441-76.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): WILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10415-93.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): MARIANA RAMBELLI BIBIAN, Advogado: Dr. André Pedro Bestana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10404-24.2020.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): KLEBER RUBENS AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, SALTON MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carboni Martinhoni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10396-71.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ELIDAN ACACIO CHRISTINO, Advogada: Dra. Rosemeire Guido Rocha, Advogado: Dr. Victor Henrique Correa Miras, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10361-61.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da



Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Agravado(s): MARCELO JUNIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10347-66.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): HY-LINE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Rafael Sanchez Perez, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Edilson dos Anjos Bento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10345-71.2020.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): NACIONAL HIDROSANEAMENTO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Braga, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, GILVAN DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciene Cristine Vale de Mesquita, Advogado: Dr. Bruna Francisco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10344-10.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10331-14.2021.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): JESSE DE PAULA EVANGELISTA ROSA, Advogado: Dr. José Maria Duarte Monteiro, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10313-61.2019.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOSE RICARDO GENEROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Cesar Moreira de Castro, Advogado: Dr. Gabriela dos Santos Moreira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10303-37.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE MACHADO,



Advogado: Dr. Sebastião José Orlando Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10268-80.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELIO RODRIGUES MARINHO, Advogado: Dr. Alessandro Aparecido Hermínio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 10262-48.2020.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): JORGE LUIS DE MELO GARCIA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10223-74.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MATHEUS RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10214-40.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SONIA REGINA GRILLO CALCIDONI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10197-78.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA LUIZA TICIANI PRANDI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10184-34.2020.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): VALTER SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10166-12.2019.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): CINTRA NEVES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Dúdelei Mingardi, Advogado: Dr. Carlos Roberto Borioli de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO CORATO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10161-31.2022.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Abdo Karim



Mahamud Baracat Neto, Agravado(s): KEMILLY CRISTINA MACHADO DE BRITO, Advogado: Dr. Daiani Antunes Zacarias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10140-54.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): NAYARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Angélica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Lúcio da Silva Ferreira, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10137-35.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO MIRANDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10131-74.2019.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS FERNANDO DELMUTTI, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, LUCIANO DA SILVA 29202090866, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10120-92.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S. A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): JAIR ARAUJO LIRA, Advogada: Dra. Adelita Ladeia Pizza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10110-46.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): RUBIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10108-25.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ED WILSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10078-81.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s): SATSUKI APARECIDA TOMIAMA ALVIM, Advogada: Dra.



Maria Elvira Mariano da Silva, Advogado: Dr. Franco Valentim Pereira, Advogado: Dr. Arlete Almeida Zocatelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10063-89.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberta de Oliveira, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, MARCELO ALESSANDRE ROMAIN, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10050-05.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): EUSTAQUIO CIR NUNES COELHO, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Advogado: Dr. Danilo Xavier Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10037-14.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): CARLA CRISTINA NOGUEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10009-59.2018.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JOSE CARLOS CAMARGO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 10003-61.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CAETANO MANHÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2994-20.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPE PAMPLONA DE SÁ PIMENTEL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2880-38.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra.



Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2273-56.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA MARIA LUCCA SANDRI, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2269-13.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SANTANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Souza Calcini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO, Advogado: Dr. Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho, Advogado: Dr. Danilo Fiuza Lima Verdes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 2128-46.2012.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, B MARTINS & CIA TRANSPORTES LTDA, RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, VIVA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2067-58.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): AMANDA CRISTINA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 2019-49.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): MARISE PIMENTA DE PAULA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1999-23.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA - SICOOB AMAZONIA, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogado: Dr. Icaro Lima Fernandes da Costa, Agravado(s): JAIME ANTONIO PRIMAIO, Advogada: Dra. Rosecleide Martins Noé, Advogado: Dr. Vinícius Martins Noé, Advogado: Dr. Gabriele Araujo Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1976-45.2012.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): VALE GUINCHOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Micheleto Targa Carvalho, Agravado(s): THIAGO DA SILVA



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Lobo Beig, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1861-16.2016.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): JOSE DE RIBAMAR DUARTE, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, patrono da parte JOSE DE RIBAMAR DUARTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 1855-44.2016.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): RICARDO JOAQUIM PRIMO, Advogada: Dra. Meire Regina de Faria Palla, Advogada: Dra. Isabella Caldeira Ferreira Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1772-83.2013.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): ROBERSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1690-37.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO MAIA LAUERS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1621-46.2015.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA OSÓRIO REIS MENESES FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Advogado: Dr. Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1553-38.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Maria Emmanuela Lourenço Alves Braga, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1539-13.2015.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr.



Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): GLEICE DA COSTA BIAO LOPES, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1523-61.2021.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1520-62.2015.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): DANIEL WOMER, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Advogado: Dr. Joel Vidal de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1507-77.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MONICK OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Novais Barbosa, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1503-44.2011.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, ZILMA AYRES ESTEVES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 1478-77.2015.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1405-07.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Anne Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA GUIMARAES JUNIOR, Advogada: Dra. Adoleide Pereira Folha, Advogado: Dr. Flora Oliveira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência



do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1400-56.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): NICODEMOS BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-42.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. David Soares Figueiredo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1383-98.2016.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): VALMIR SILVA MILITAO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1383-08.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): SEBASTIAO EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 1368-22.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1365-60.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): LABORATORIO GROSS S A, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Marilia Bonfim Ribeiro, Agravado(s): TIAGO MARFISIO DA ROSA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, patrono da parte



LABORATORIO GROSS S A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 1356-09.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): OCLECIANA FERREIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-87.2012.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CARLOS MAGNO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, LEITER ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1339-15.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GESTAO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARÍLIA SOARES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1273-21.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1272-70.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): VILOBALDO JORDAO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1272-67.2014.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): JOSE WAGNER AZEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1264-81.2015.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DORGIVAL GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-81.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSUÉ RODRIGUES DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte JOSUÉ RODRIGUES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1200-96.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): EDUARDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1200-21.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): UIARA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araujo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1190-18.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE GALFI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-02.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): MARISA ONDINA HAAS HAILLIOT, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 1146-46.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): JOAO DE DEUS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1134-14.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): JUDITY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro de Jesus Figueredo, patrono da parte



JUDITY PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1130-79.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. José Cláudio Cavalcante Araújo Filho, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): AFONSO JOSE NOGUEIRA DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1129-51.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): EMANOEL SILVA CAIRO, Advogado: Dr. Josinaldo Leal de Oliveira, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Anderleia Lemos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1104-02.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-44.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON VITURINO ALVES, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, INVIBRA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): MAPAN TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Advogado: Dr. Mauro Augusto Peres de Araújo, TERMARI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabiola Furtado Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1090-55.2017.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ISRAEL PINHEIRO PIMENTEL, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, DISTRIBUIDORA FLORESTA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ângela Maruska Braz da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAG - 1079-44.2012.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, PRISCILA PEREIRA GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Pedro



Emygdio Cabral de Vasconcellos, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1033-48.2015.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): TAO SULLIVAN DA SILVA DAMASCENO, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1029-38.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MAIOR MENDES, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 996-04.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s): IRIS LACO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento em relação às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 991-03.2018.5.06.0341 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): DEMETRIUS CORREIA TENORIO BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 970-08.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Diniz Costa Suzano, Advogada: Dra. Herlane Moreira de Oliveira Abade, Agravado(s): JOSE WILSON WANDERLEY DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 956-57.2015.5.07.0038 da 7ª Região**,



Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. - ME, SANDRA TELMA RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jumario Gomes de Medeiros Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 954-47.2015.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., WAGNER JOSÉ LADEIA FERREIRA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno do reclamado "Banco BMG S.A."; II - conhecer do Agravo Interno do reclamado "Banco PAN S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 953-70.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 923-39.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Catarina Queiroz Feijó, Agravado(s): REJANE DE LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Renan Felix Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 912-25.2010.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO MARCIO COMPAGNO HORSCHUTZ E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-56.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, PAULIDIRAN BEZERRA REIS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 840-11.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): DEISIANE GOIS CAPISTRANO ARAUJO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado



Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 830-95.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ELIANE MARIA COLARES AREIA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 827-02.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Advogado: Dr. Andréa Carolina Leite Batista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, MICHELE DAMASCENO RINALDIN, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 802-82.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES CAVALCANTI NEGREIROS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 792-68.2017.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): JACOB LEBKUCHEN, Advogado: Dr. Dalton Chitolina, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 771-90.2015.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviani Sayuri Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 767-70.2020.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Advogado: Dr. Hugo Tadeu Martins Peres, SANDRO CARBONERA, Advogado: Dr. Crestiane Andréia Zanrosso, Advogado: Dr. Giovana Picoli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RRAg - 760-37.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): PAULO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado:



Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Campos, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 752-56.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTUR FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): LUMINAPAR - SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Diego Nery de Menezes, MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procuradora: Dra. Vivian Garcia Ghidin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 747-45.2020.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE FRANCA TALAMINI, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira Junior, Agravado(s): FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 741-35.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): TREVO BAHIA FLORESTAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): PAULO SERGIO TEREZA GOMES, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 712-43.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): MARIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 708-54.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva Bega, Advogado: Dr. Claudio Manoel Silva Bega, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Min Chang Gouveia Ferreira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 707-08.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, POTIRA DE OLIVEIRA



CARDOSO, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 706-22.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE MORAES, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Rodrigo Escobar de Melo França, Advogado: Dr. Thiago Panssonato da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 690-86.2012.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no percentual de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 688-66.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): NADIVANIA RIBEIRO DA CRUZ 54025001500, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Agravado(s): VALDSON BATISTA OLEGARIO, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Marques Capistrano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-72.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA RENOVACAO PARA INTEGRACAO DA FAMILIA, Advogado: Dr. Juliano Ferraz, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, IDAIR GRAFF, Advogado: Dr. Nahim Diego Mezacasa de Mattos, Advogado: Dr. Flavio Antonio Pessoa Santos Junior, Advogado: Dr. Gustavo Filipe Berte Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 681-27.2019.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE MORAES CAMPOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ludimila Paula Pereira, Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcio Cabral Magano, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 678-87.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): SANDRA LUCI PEREIRA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 670-19.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LICIA MARIA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 653-31.2015.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira,



Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Roseana Monteiro Souza, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Christian de Jesus Noleto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-58.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): OZEIAS DUARTE CORREIA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 646-42.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): S.F.E.P., Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Advogado: Dr. José Leniro Rodrigues Júnior, Agravado(s): W.S.B.L., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-36.2021.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): M.S.F.E.O., Advogado: Dr. Michel Garcia, Agravado(s): R.C.F.S.O., Advogado: Dr. Cleci Terezinha Schanoveber Cesconeto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 642-56.2020.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): A C DE SOUZA MANUTENCAO E OUTRO, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): JOAO MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Oliveira de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 641-26.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Lasas Long, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 640-98.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): MAIKON FERNANDO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 639-92.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 637-16.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ARILTON RAMOS ARMSTRONG, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira Junior, Agravado(s): MARLON GODINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Rodrigo Rebesco, TGA - TRANSPORTES GRALHA AZUL DO BRASIL LTDA,



Advogado: Dr. Ricardo Menon Esperidião, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 637-77.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): SACHE & SACHE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Advogada: Dra. Mislaine Perdoná Pereira, Agravado(s): ELIANA BALBINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 635-87.2018.5.21.0018 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AGRAVADO: DALVANIRA LINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS JUNIOR, Advogada: Dra. GLEICI ALVES DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 627-52.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO GUEDES DE AGUIAR E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 626-32.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): ISMAEL FABRÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 625-60.2020.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): SIDNEY PINTO MAGALHAES, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Agravado(s): NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - ME, Advogado: Dr. Gabriella Gahyva Paes e Figueiredo, Advogado: Dr. Michell Antonio Breda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 624-77.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): MARIA CLEUZA TEIXEIA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 622-31.2018.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO BONIFACIO BEZERRA FREITAS, Advogado: Dr. Suyhenne Carla Santos da Silva, Advogado: Dr. Karla Vasconcelos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária.



Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 616-55.2021.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Maristela Antunes da Silva Valginski, Agravado(s): MURIELLE NAISSANCE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 615-69.2019.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Jocenilda de Lacerda Rodrigues e Araújo, Advogado: Dr. Thiago Santos Alves, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Andrey Levi Diogenes Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, patrono da parte RAQUEL PEREIRA DE FARIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 611-68.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 609-49.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): BIASI TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Arcides de David, Agravado(s): ALMIR ALVES DE ANHAIA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Cvilikas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 606-38.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO LUCENA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 598-58.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): JURACI VERMONDE, Advogado: Dr. Eliel Ezidio, Advogado: Dr. Jose Mauricio de Araujo, Agravado(s): METROBENS AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 594-46.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): TAMILLES CONCEICAO BORGES



MAR, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 593-57.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, PEDRO ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 589-08.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): TANIA REGINA BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Rabello, Agravado(s): JONAS GONCALVES MAURICIO, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 584-50.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Igor Levi Pitangueira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES, Advogado: Dr. João Henrique Saboya Martins, Advogado: Dr. Jean Bruno Terto Montenegro, Advogado: Dr. Marcos da Silva Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 584-77.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ROBSON FARIAS TAVARES, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 582-62.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Advogada: Dra. Ingra Carina Argenta, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 578-27.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE



ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDER LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 574-60.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): IVO KAILER, Advogado: Dr. Rafael Vinicius Massignani, SIDINEI GONCALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 570-45.2010.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE ASSUMPCAO BEZERRA FILHO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 564-98.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Agravado(s): NELSON PIOVEZAN, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 554-58.2016.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 551-80.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. João Deodato Cirino Diógenes Carvalho, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, NIRWANDA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 547-59.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): LFA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): GIVANILDO DE JESUS SILVA CAMARA, Advogado: Dr. Douglas Matheus Lins Jennings, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 543-43.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra.



Sônia Rodrigues da Silva, ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 536-10.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, JULIANO NARBAL FERREIRA, Advogado: Dr. Claudio Gambarra Marques Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 516-65.2018.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 514-90.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): HARDBALL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jean Dornelles, Advogado: Dr. Laura da Silva, Agravado(s): JAKELINE SULAMITA GONCALVES DE SOUZA MATTOS, Advogado: Dr. Vanessa Ponce Lima, Advogado: Dr. Ana Carolina Teixeira da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 514-58.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LAYBER DA COSTA, Advogada: Dra. Izabela Vieira Liberato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 512-11.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, RUBENS FELIX DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 497-75.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ROGER FLERY OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Gomes, Agravado(s): MOTOPOP LTDA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 495-27.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER, Advogado: Dr. Tales Sales, Agravado(s): CARLOS EUGENIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid Arantes Robert, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 488-66.2015.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, patrono da parte COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 486-14.2014.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Silva de Freitas, patrono da parte GERDAU AÇOS LONGOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 475-45.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LIFE AIR LINHAS AEREAS S.A., LINIK RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Damasceno Goncalves Dias, Advogada: Dra. Luiza Maia da Silva Costa, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 470-80.2021.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSE OZIAS ESTEVAM MONTEIRO, Advogado: Dr. Kelvison Vieira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 468-73.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Debora Cristina da Silva Salgado Aragao, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-**



ARR - 467-11.2013.5.04.0026 da 4ª Região, Agravante(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 462-60.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, FLAVIO TEIXEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 461-30.2015.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): TOYOLEX VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Advogado: Dr. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 457-96.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ICE-GELO LTDA - ME, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): ALDEMIR CASSIANO JORDAO, Advogado: Dr. Elias Assad Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 454-04.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): I.M.E.T.L., Advogado: Dr. Diogo Leandro Schreiber, Agravado(s): A.L.F.O., Advogado: Dr. Luiz Antônio Rossa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-35.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EDIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-45.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): ANDRESSA GIACOMIN, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, Advogada: Dra. Janine Gerent Mattos Lehmkuhl, Advogado: Dr. Manoella Rossi Keunecke, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 440-43.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s):



ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANA PAULA BRASIL BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 437-67.2020.5.23.0101 da 23ª Região**, Agravante(s): ISMAEL LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. Adriane Marcon, Advogado: Dr. Marina Boldori Nienkoetter, Agravado(s): ACADEMIA DE TENIS PONTO DO TENIS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Matheus Silva Bilhar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 433-94.2017.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): JANAÍNA FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eudes Alves Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 428-79.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-80.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): NATALIA CORINNA DE SOUZA RODRIGUES TABARANA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 423-80.2015.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LUIS ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Adriano Silva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 414-32.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): IRAPUAN NONATO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte IRAPUAN NONATO DA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 406-36.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA,



Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): ALIEZE BARBOSA LEPPAUS E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Assis Oliveira, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 395-79.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Nunes Salles, Agravado(s): EDSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, PLATINE RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Advogado: Dr. Rafael Mendonca Ventura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. FABIANO NUNES SALLES, patrono da parte FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 389-65.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCILENE DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 387-72.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, TAYANA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 386-02.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO, AGRAVADO: SEBASTIAO DE JESUS VIEIRA, Advogado: Dr. MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, Advogado: Dr. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO, Advogado: Dr. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 383-02.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 382-21.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): MARIA ZORILDA ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Advogado: Dr. Kaline Pordeus Dias de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do



recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 377-08.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Agravado(s): MIRENA HORA DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 372-54.2012.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO LUIS GOUVEA NUNES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 368-90.2022.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINA DE ARRUDA FALCAO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Agravado(s): WELLINGTON GOMES SALES, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 357-69.2021.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): CLEINER RUAN ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Cristina Maehler, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-79.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BELMIRO MACEDO MEDINA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, MARGARIDA FAVACHO BARRETO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 354-55.2011.5.12.0042 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA



RAMALHO, patrona da parte JOSÉ FERNANDO MARTINS ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 348-82.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES DO EDIFICIO CITY SKY, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): IVANEI SILVA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Nadia Cristina Cortes Pereira Silva, Advogada: Dra. Ingrid Rafaella Barbosa Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 343-86.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LEONARDO GABRIEL MESQUITA, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 335-89.2018.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 334-95.2022.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMAOS MUFFATO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Ivan Paim da Silveira, Agravado(s): JOELMA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 318-13.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, OLIVIA MARCELINO FORMIGA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Wrias de Melo Alves, SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 315-22.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MECPRO MANUTENCAO MONTAGEM E CONSTRUTORA EIRELI, SELES SPINDULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 313-29.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE



PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): KATYANNE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, patrono da parte ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 308-88.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ASSIS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Israel Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 307-22.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): EMILIA TAKAHASHI E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-51.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): JOAO MANOEL VICENTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 280-54.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO JORGE DE LIMA, Advogado: Dr. Kenia Monika Arcanjo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-69.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BENICIO SALVINO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 264-32.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): JW PINTURAS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gleyson Araujo Teixeira, Agravado(s): LAZARO DA SILVA, Advogado: Dr. Josue Jordao Mendes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 262-68.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga,



Agravado(s): ALEX LUIZ DE MORAES, Advogada: Dra. Andressa Bittencourt Schultz, Advogado: Dr. Paulo Silas Taporosky Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Polomanei de Oliveira, CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, MASSA FALIDA de TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ederson Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 257-41.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): OZIEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Beraldo de Novaes, Advogado: Dr. Anderson da Rocha Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 255-44.2016.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): URANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Murillo Fernando dos Santos Ferreira Marques, Agravado(s): FILIPE VIANA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Rosenscheg, INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JOSE CARLOS ALEONCO, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Ênio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Amani Sass Saleme, NELSON RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR, ODILON RODRIGUES RIBEIRO - EPP, RAFAEL VIANA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 254-29.2020.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): CF LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Dilson José Bastos de Lemos, Advogado: Dr. Raimundo Rolim de Mendonca Junior, Agravado(s): CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., FRANK WAGNE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Advogado: Dr. Kelli Rangel Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 251-97.2016.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, ROSILEI SAID SOUTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. THAINA STEFANI DE SOUZA falou pela parte ROSILEI SAID SOUTO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 246-62.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): VIACAO GRANDE VITORIA S.A, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): GLEIDSON CARVALHO MATHEUS, Advogado: Dr. Bernardo Herkenhoff Patricio, GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos Stein Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 228-44.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCOS PIRES XAVIER, Advogado: Dr. Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Bomfim de Jesus, Agravado(s): CONSERV LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Faustino dos Santos, VANÁDIO DE MARACÁS S/A,



Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 221-78.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): MARCO AURELIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 220-05.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): FELLIPE RAPHAEL DE MORAES ALEXANDRE, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 215-95.2021.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): SAMARA KEIZE DE CERQUEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fellipe Chaves de Souza, WM SERVICOS TECNICOS E COMISSIONAMENTO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luciano Chaves Sampaio Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, por manifestamente incabível. **Processo: Ag-AIRR - 214-25.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): SERVICOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A SERVEAL, Advogado: Dr. Luiz Roberto Porto Farias, Agravado(s): ANTONIETA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Hannah Karoline Monteiro Santos, Advogado: Dr. Erasmo Pessoa Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Uchôa Castro, ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 210-40.2019.5.09.0089 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): LEANDRO NUNES FURTADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 202-11.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): AMARILDO CORDEIRO ZATONI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 198-32.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Advogada: Dra. Larissa Tavares



Perez Duran, Agravado(s): JOAO PAULO ANGIEUSKI, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 189-78.2021.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Agravado(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GAS, Advogada: Dra. Maria Ketiane da Silva, Advogado: Dr. Breno Honorato Nascimento, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogado: Dr. Aníbal da Costa Accioly, Advogado: Dr. Mariana Freire Pragana Pellegrino, CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 189-29.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA LUZIA DE BRITO COSTA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lourenço Nascimento Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180-74.2022.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): N. M. SANTOS RESTAURANTE, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Freitas Zompero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, E TURISMO E HOSPITALIDADE DE LONDRINA E REGIAO, Advogada: Dra. Fabiane Fermino Correia Ouriques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 180-71.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Agravado(s): RENATA MARTINS ALVES SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Lizandro Lima dos Reis, Advogado: Dr. Rafael de Paula Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 176-16.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 176-77.2021.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): M.K.A., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): A.A.P., C.A.A.E.E.C.P.E.O., Advogado: Dr. Joaquim Felipe de Azevedo Neto, D.A.F., A.N.S.A.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique Martins Pirolo, J.H.L.A., L.R.P.D., Advogado: Dr. Thiago Jose Arlindo dos Santos Bezerra Gajardoni, R.M.P., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do



Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 169-35.2022.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR REINALDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARILUCIA DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 169-51.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): TRANSPORTADOR REVENDEDOR OLIVI LTDA, Advogado: Dr. Luis Gonzaga Andrade Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 162-12.2019.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA E OUTROS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 155-62.2017.5.13.0020 da 13ª Região**, Agravante(s): RENATO MUNIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 154-63.2021.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO TRABALHADORES SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE SC, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO, Advogado: Dr. Gabriel Schonfelder de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 145-93.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142-41.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138-57.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE LUCIA FRARE DAMIN, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 134-15.2020.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILDA CORREA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virginia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Jonas Soistak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 128-71.2021.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO THUILLIER CIPRIANO IAROSZ, Advogada: Dra. Raquel Benitez Krüger, Advogado: Dr. Douglas Gomes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Jonas Soistak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 123-32.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): ROSINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 123-92.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Michelle Santos Allan de Oliveira, Agravado(s): ROSA LUCIA DO AMARAL LEITE, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 122-44.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): S.S.I.M.M.E.S., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): G.A.S., Advogado: Dr. Andréia Cunha Fausto de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115-59.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO JEED-EPC E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Aparecido Venâncio de Oliveira, Advogada: Dra. Krys Kellen Arruda, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, EPC CONSTRUÇÕES S.A., LUCIANO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Martinez Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111-08.2022.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): DC MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Advogado: Dr. Luciano Pouchain Bomfim, Advogado: Dr. Raphael de Santana Pereira, Agravado(s): RAFAEL ANDRADE DE MENEZES, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 104-60.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ELIANDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Agravado(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 103-28.2018.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): MWM - TUPY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ALEX LUIZ DE MORAES, Advogada: Dra. Andressa Bittencourt Schultz, Advogado: Dr. Paulo Silas Taporosky Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Polomanei de Oliveira, CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ederson Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 95-85.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Agravante(s): DOMICIO FERNANDES DE MATTOS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 94-74.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s): ARIES TRANSPORTES LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Affonso Diel, HERUS JOSE FERREIRA, IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Affonso Diel, JOSE CABRAL DE MENEZES, LAUDICENA FRANCISCA FELICIANA, ORMINDO CABRAL DE MENEZES, PEDRO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago



Affonso Diel, VIACAO RONDONIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 89-59.2022.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): ERIVAN CARLOS BARBOSA SEOANE, Advogado: Dr. Francisco Borges dos Santos Quaresma Neto, VICENTE PEDRO RIBAS AGUDO, Advogado: Dr. Ronaldo Cosme Teixeira Valezi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 85-42.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ROGERIO HENRIQUE MIRANDA PAIFA DIAS, Advogado: Dr. José Silvio Gori Filho, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ESTACAO LITORAL INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SEGBLUE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, TRANSPORTADORA DOS CARRETEIROS DE PARANAGUA LTDA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 44-15.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 42-69.2022.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): CAMILA VERUSCA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: , à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-75.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Luziane Teixeira da Costa, Agravado(s): EMANOEL CORREIA JORDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, J. H. TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 37-52.2020.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito,



Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Cecília Rios Ramos, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 31-62.2022.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSIELE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 29-34.2018.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24-40.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): VÂNIA MARIA GODOI E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19-59.2022.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, VITORIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11-74.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): JULIANA MUNIZ GOIANA ANDREOLI, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 7-40.2021.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Agravado(s): ESCOLA VISAO EDUCACIONAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Ivete Candida Farias, JENIFFER QUEIROZ BORGES, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Petersen, Advogado: Dr. Renan Goncalves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. RENAN GONCALVES DE SOUSA, patrono da



parte JENIFFER QUEIROZ BORGES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 5-07.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): ALTERO DESIGN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrao, Agravado(s): JEVERSON DA ENCARNACAO BRODA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-79.2021.5.23.0052 da 23ª Região**, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogado: Dr. Kamila Tayane Padilha, Agravado(s): VALDOMIRO JOSE ROBERTO, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Advogada: Dra. Kamilla Palu Sasaki, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1001826-58.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, PATRICIA VELASQUES DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Advogado: Dr. Stephany da Silva Souza Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001601-60.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CAMILA LEITE BARBOSA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001520-03.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ANA DEYSE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francine Oliveira de Araujo, LUMIG - LIMPEZA E SERVICOS GERAIS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001416-65.2020.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): CAMILA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Gimenez, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001415-53.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES FRANCISCO NUNES, Advogado: Dr. José Raimundo Sousa, EMILSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Adeilton Leandro da Silva, ROSANGELA CRISTINA DE SOUZA GARCIA, Advogada: Dra. Fernanda Mara Martins Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001200-**



02.2021.5.02.0004 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTONIA RITA DE SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. Samuel Laurentino Mauer dos Santos, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001159-73.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, MATHEUS ENGELMANN, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001029-21.2021.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravado(s): SIMONE DA CONCEICAO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001028-06.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE FAMILIA FRUTO FIEL, MARCIA CRISTINA LEWANDOWSKI, Advogado: Dr. Janilson Feitosa Pinto, VLADMIR JOAO CARLOS GALDINO, Advogado: Dr. Tiago Custodio Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001013-61.2021.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IZAIAS DE SA NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000833-52.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Caseb, Procuradora: Dra. Ligia Fernanda Kazokas Cantagallo, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA MACRI E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO, patrono da parte FABIO TEIXEIRA MACRI E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1000613-21.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ALPHAGAMA MULTI SERVICE EIRELI - EPP, Advogada: Dra.



Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, ALPHAGAMA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, CONSÓRCIO ALPHABETA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FLAVIO GOMES SILVEIRA BISPO, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000422-74.2021.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Vítor Barbosa, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000151-15.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PAULO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000057-46.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOVAR DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Leandro Santana Martins, UNIQUE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000047-81.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, LUCIANE CERQUEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Daniel Zenito de Almeida Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000030-56.2022.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): LEVI DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Dr. Felipe Goncalves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000014-82.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s):



CLEITON SANTANA PEREIRA, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, CONDOMÍNIO THE SUTTON HOUSE, Advogado: Dr. José Manoel de Macedo Júnior, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi, GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM CÂNCER - GRAAC, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101405-59.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, SERGIO DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 101164-47.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s): SUELEN MARQUES BRUNES, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 100961-36.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VANIA LIMA CUNHA, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100884-51.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALAN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPCAO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. JOSE RICARDO RAMALHO, Advogada: Dra. ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. VIVIANE MARCHESANO FERREIRA, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA BUENO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100590-14.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LUMENA ISIS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Duarte de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer



do Agravo de Instrumento da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20975-94.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLAUDIA SCHIMITT SANTA HELENA, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20961-52.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, PATRICIA PAIXAO TORMES, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Advogado: Dr. Diego Peixoto de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20871-27.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): DALMIRO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Joice de Souza Grass, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20860-05.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CATIA TERESINHA SOARES XAVIER, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. Cássio Moreira, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 20805-97.2021.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): ELISABETE REGINA FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20786-45.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Agravado(s): NAJA VOLTZ MACHADO BATISTA, Advogado: Dr. Thiago de Fraga



Linck, PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Graziella Couto Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20758-87.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Dra. Carla Francine Morais D'Ângelo, Procuradora: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): ADRIANO CORREA FLORES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20644-60.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: GABRIELA ARAUJO DE CASTRO, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, BH SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20502-41.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helena Weirich de Oliveira, Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, VALDIVINO LUIS E SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da União e do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20459-80.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, TATIANE DOS SANTOS QUARESMA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20429-72.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, BARBARA RENATA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 20398-16.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): DANIEL RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Rosa Fortis Faillace, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20327-17.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., RUDIMAR UBIRATAN DA ROSA LISBOA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Advogado: Dr. Flavio Veleda Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20155-08.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SERGIO FERNANDO TEIXEIRA CORREA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20074-95.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Cauê Molina Andrezza, Agravado(s): GUSTAVO BANDEIRA CORREA, Advogado: Dr. Vera Lucia Costa da Silveira, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20039-96.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JOSE CARLOS MARQUES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 19291-85.2017.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, GLEICIANE ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Ennio Silva de Sousa, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16496-17.2019.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ANTONIA SAMIA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Patricia Barbosa Araujo, Advogado: Dr. Kennia Margareth Barbosa de Mesquita Caldas, Advogado: Dr. Samara Melo Vidal, MASP - MARANHENSE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sekeff, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16105-09.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon



Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Advogado: Dr. Najla Fernandes Borges, Agravado(s): FRANCILDA DE ALMEIDA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Alexandre de Cerqueira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11565-88.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): ANTONIO NICOLAU ALBANESE MARQUES, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Advogado: Dr. Joel Martins de Paiva Junior, Advogado: Dr. Welinton Victor Benedito dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11484-42.2021.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Fabio Galdi Capello, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11272-77.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Agravado(s): JULIANA GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Advogada: Dra. Camila Amin Marão, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11122-22.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Mendes, LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Cordeiro Xavier, REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sheila Regina Cinelli, Advogado: Dr. Marcelo Toreta Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11117-20.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSALINA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-82.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus



Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): LUCIANO MARTINS FREIRE, Advogado: Dr. Geyson Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10815-52.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CENTRAL BLU LTDA, VICTOR RICHARD PORTO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10732-94.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): DAVID ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Eber Fernando da Silva, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10709-24.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS - NORTE - CISMETRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Toledo da Silva, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues, Agravado(s): LAIS ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Furlan Júnior, LATITUDE NORTE CLÍNICA MÉDICA LTDA., MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Antônio Rogério Lourencini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10582-41.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Cynthia Maria Goncalves Barbabella, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): ABEL DOS REIS RAMALHO, Advogado: Dr. Cristiane de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Parreiras, CAIO EDUARDO PELLEES, Advogado: Dr. Marco Tulio Dias de Oliveira, PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Tulio Dias de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-43.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, WELLINGTON DA CRUZ MOREIRA, Advogado: Dr. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10504-98.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVICOS



GERAIS LTDA., SIDNEI PINTO DA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Alex Sandro Teodoro Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10344-06.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Caram Simon, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, JOSE MANCILIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10213-79.2022.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Agravado(s): AMANDA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10202-55.2022.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson da Silva Soares, MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Lúcia Soares Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10202-93.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, STCL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, VANISSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Sílvia Oliva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-11.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, MARCIEL JOSE FAUSTINO, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10174-19.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. Rogerio Scucuglia



Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, REGINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-37.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10111-91.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Dr. Rogério Scucuglia Andrade, Agravado(s): ARTICO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CELIA REGINA ARAUJO CORDEIRO, Advogado: Dr. Alicia Calabresi Correa Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 10028-51.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, LUMIG - LIMPEZA E SERVICOS GERAIS EIRELI, PEPECE APOIO A PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA, SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Mendonça, Advogado: Dr. Heloisa Maria de Jesus Santis, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-52.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELETRICA MONTAGENS & MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Michelle da Silva Amorim, IZAIAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-81.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, Advogado: Dr. Diego Jady da Silva, Advogado: Dr. Camila Valenca de Franca Felix, Advogado: Dr. Fabiana Maria Silva do Nascimento, EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 962-29.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Antonio de



Padua Aleixo, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-60.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Dr. João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): LUIZA CAROLINA SACHT MANSUR PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Penha da Silva, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-98.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): RITA DE CACIA MACEDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Advogado: Dr. Clarice Firmo de Abreu Polonini, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 647-92.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): FABIANA SAMPAIO DE SOUZA, MEDCALSINTESE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Naila Catarine Lima Nonato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-42.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): THIAGO ALVES GALLEGUILLOS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, PREMIUS EBENEZER SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, RIMA SEGURANÇA EIRELI, XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506-52.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO, Advogado: Dr. Jannice Maria de Jesus, Advogado: Dr. Luis Felliipe Martins Rodrigues de Araujo, Agravado(s): GESSYCA RAYALA BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501-97.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA CAROLINA MIRANDA RIBEIRO, Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marco Antônio Nicolaus da Silva, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-55.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI,



Advogado: Dr. Marjorye dos Santos Ferreira, MANOEL DO NASCIMENTO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-11.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIA REGINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Guilherme Lucietti, PRESTATINS ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-59.2021.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Advogada: Dra. Myrian Mariana Pinheiro da Silva, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-18.2021.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Marcos Elesbão, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): AIRTON FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, RIMA SEGURANÇA EIRELI, XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 373-43.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: VILMA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-04.2021.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): EDIRANI NASCIMENTO PEREIRA PENA, Advogado: Dr. Fernando Cicero da Silva Miranda Junior, Advogado: Dr. Jurandy de Souza Carvalhal, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. Maria de Fatima da Silva, QUALLYPLUS COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, SABOR E NUTRICAO SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-41.2021.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): I.F.E.T.P., Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): L.M.S.N., Advogado: Dr. Mariney Ciamponi, Advogado: Dr. Lucas Aquiles Carobolante, Advogado: Dr. Rodolfo Queiroz Lopes dos Santos, S.S.E.L., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor



Xavier do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-85.2022.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Agravado(s): ELENIR RODRIGUES LISBOA PRETTO, Advogado: Dr. Joao Vitor Massaro Bilhalva, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-58.2022.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): BERNARDO THADEU FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Jacy Krauel, Advogada: Dra. Nahyra Ferreira dos Santos, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 1001417-68.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): TERESINHA CRISTINA MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundação Casa. Plano de saúde", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam restabelecidas as condições anteriormente ajustadas, em relação à cota-parte e à coparticipação, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, na forma dos pedidos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação que se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas de R\$200,00 (duzentos reais). Honorários advocatícios pela reclamada de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 1000193-19.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO DE MIRANDA BOTELHO, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada, para reexaminar o recurso de revista do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 24817-05.2019.5.24.0056 da 24ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): JOSE APARECIDO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manfrim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical Rural.



Sujeito passivo. Notificação no endereço fiscal do contribuinte"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical Rural. Sujeito passivo. Notificação no endereço fiscal do contribuinte", por violação do art. 23, II, do Decreto nº 70.235/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Juízo de origem, para que, afastada a exigência de que a notificação fosse assinada pelo próprio contribuinte, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 11111-56.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUZANE VASCONCELLOS MANFERRARI COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição" e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição trintenária em relação à condenação ao recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação. Observação 1: a Dra. Ana Paula da Costa Pereira falou pela parte BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SUZANE VASCONCELLOS MANFERRARI COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2198-09.2010.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, ELIAS ROSSETO DO PRADO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante, em juízo de retratação, para reexaminar o recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. sucessão trabalhista. FEPASA. CTPM. Reclamante inativo em data anterior à sucessão. Paridade com os empregados da ativa da CTPM" por violação do artigo 10 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl.402). **Processo: RR - 1075-20.2010.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, MARCIO CIPRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - licitude", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar a configuração do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e os seus conseqüentários, atribuindo responsabilidade subsidiária à Oi S.A. pelos créditos trabalhistas



remanescentes, deferidos na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 205-56.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): MARISETE TERESINHA ALVES, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55-15.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): EDMAR GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. João Rodrigo Moraes Teobaldo de Azevedo, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "Trabalhador marítimo. Concessão de férias e folgas compensatórias pelo período de 180 dias do ano. Sobreposição de folgas e férias", e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista no tópico "Pretensão sucessiva. Devolução da gratificação indenizatória dos períodos de folga não usufruídos". Observação 1: o Dr. PAULO MARIO REIS MEDEIROS falou pela parte BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, patrono da parte EDMAR GOMES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1001229-91.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Embargante: MICHELLE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Embargado(a): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001152-77.2017.5.02.0232 da 2ª Região**, Embargante: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Dr. Marcos Zambelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 11329-09.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): CAMILA SOUZA RESENDE GALVAO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11210-92.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Laís Gonzales de Oliveira, Embargado(a): GABRIELA PEREZ MARQUES CROSCATO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 10862-07.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: ANA LUCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa,



Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Alisson Tony Rodrigues dos Santos, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - APME E OUTRO, Advogada: Dra. Evangelina Xavier, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10491-28.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Embargado(a): DEVALDIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado, conforme fundamentação; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO"; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 1169-70.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Embargado(a): NIXON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Érika Naiana d'Aquino Pires, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1052-74.2015.5.12.0057 da 12ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): LUIZ RENATO BARBEIRO GOUVEIA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissões e, conferindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação a incidência dos reflexos da parcela hiring sobre a multa de 40%, limitando tais reflexos aos depósitos do FGTS. Observação 1: a Dra. Juliana Ferreira, patrona da parte LUIZ RENATO BARBEIRO GOUVEIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RR - 950-53.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ADALBERTO PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 653-52.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES,



Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, SUZETE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 546-31.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): FAGNER JORGE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 383-98.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, REJANE MARIA RODRIGUES BASTOS, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 149-69.2014.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: JSL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar os honorários devidos pela União à parte autora em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. **Processo: Ag-ARR - 1002203-35.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Agravado(s): PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001862-49.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001761-03.2016.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE MARIA DA TRINDADE, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema



"ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO INDEVIDA. ART. 193, § 2º, DA CLT. OPÇÃO DO EMPREGADO PELO ADICIONAL MAIS BENÉFICO."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001657-45.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES QUEIROZ SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "férias. gozo na época própria. quitação fora do prazo estipulado no art. 145 da CLT. pagamento em dobro"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001322-06.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. André Preto Magri, Agravado(s): RAPHAEL DE MELLO CACIATORI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1001276-68.2018.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Dolacio, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001275-18.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): YURE MAIARA OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1001265-64.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Leticia Ribeiro de Melo Carvalho, SUELI DE SOUZA MACHADO LINS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. THAINA STEFANI DE SOUZA falou pela parte SUELI DE SOUZA MACHADO LINS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001217-03.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUCIVALDO RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Edivaldo



Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001180-59.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO BITENCOURT, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Rita de Cássia Proença Roggero, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001052-84.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): MARCELLO CARDOSO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000959-19.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CLEIDE LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Marcus, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000924-76.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LARINISE SOARES GONCALVES, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Advogada: Dra. Karla Franco de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000502-08.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000437-02.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): F.C.A.S.A.F.C., Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): D.W.S., Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 1000378-31.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO KENNEDY ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): NORSUL CATERING EIRELI, Advogado: Dr. Pedro de Meira Mattos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000270-52.2020.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, ELISANGELA DE DEUS FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Cíntia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 193900-65.2004.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SULEY HARUE KADOMAKI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 181200-92.2006.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTHER VIOLETA DE STEFANO PASSOS, Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Agravado(s): FERNANDO XAVIER, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, MARGARIDA SATRIANO DE STEFANO, MILTON PASSOS, MOTH INSTALACOES TECNICAS LTDA - EPP, MOTHTEC - INSTALACOES TECNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105400-24.2002.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA DE ARAUJO JUNQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte VERA LUCIA DE ARAUJO JUNQUEIRA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101834-45.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS DA CONCEICAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria do Carmo de Vargas Sapavini, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 101806-59.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDISON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Steele Garrido, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101551-79.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada:



Dra. Elisabeth Caetano, RENATA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Dr. Isabel Cristina Soares Tebaldi Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 101368-09.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ANDREIA STELLA ABREU DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101353-39.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Dr. Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, MINISTERIO DA SAUDE, MONIQUE FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliete da Conceição de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101235-98.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. Leticia Reed Bessa, LUIS ANTONIO LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101200-25.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCIA MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101176-12.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Agravado(s): DIEGO RABELLO XAVIER, Advogada: Dra. Cristiane Barreto de Souza Meira, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101109-20.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, GUACÍRA GRAÇA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gerciano de Lima Luz, Advogada: Dra. Zenir Ramos Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101086-42.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli



de Carvalho Baptista, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, TATIANA GOMES MACEDO, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100934-97.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABIANA DA SILVA RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Robson Braga Santos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100925-66.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aronne, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): JOAO LUIZ FELIZARDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Advogado: Dr. Renato da Conceição Barreto, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Advogada: Dra. Mônica Roque, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100812-40.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RODNEY DA SILVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Denise Pinho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100778-59.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, MARCELO DE OLIVEIRA SALMON, Advogado: Dr. Silvia Andrea de Jesus Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100736-25.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CLAUDIA RAMOS COUTINHO DELGADO, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100610-35.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): SIMONE SATTLE, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, XR3 SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100297-25.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARMINDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100219-07.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Agravado(s): WASHINGTON PETRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100180-35.2020.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): GIOVANINI ARGOLO MESSA SAMPAIO, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Sant Anna de Menezes, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100102-12.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ARNALDO LUIS DE CASTRO, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100050-78.2017.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Tomaz, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, LEANDRO BENDINSKAS MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Advogado: Dr. Raquel da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Leticia de Andrade e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 74700-79.2009.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE NATAL MARIANO, Advogado: Dr. José Eduardo Young Cavallini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37200-91.2006.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): ALICE AKEMI FUKABORI NOMI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vítor, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 35100-87.2008.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): APPARECIDA DE CAMPOS FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à competência material da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o envio do feito à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento da demanda. **Processo: Ag-AIRR - 21143-09.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): EROMAR TERSON MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-AIRR - 21099-67.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ISAAC MARQUES GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Felix Pessi, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21096-33.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EDUARDO ROSA MADRUGA, Advogado: Dr. Andiará Portantiolo Conceicao, FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20971-46.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): MOACIR SCHIAVENIN, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20935-72.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procurador: Dr. Iranildo Lima da Costa Júnior, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARIA DELURDE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20893-61.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ELIANA DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Joana Guedes Pereira, MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III -



determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 20864-49.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Isabela Cristina Braganca Falcao Moraes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Gargantini de Moraes, Advogado: Dr. Marcio Bar Nissim, Agravado(s): TARCISO SANDRO GARCIA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20791-95.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Badia Veide Germann, JEFFERSON DA ROSA DIAS DA LUZ, Advogada: Dra. Isabel de Oliveira Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20779-38.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Sabrina Paz Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20728-65.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): ELIANE DA SILVA DETTMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 20673-87.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., RENATO DA SILVEIRA SEVERAL, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20620-16.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Bruno Cronemberger Tenorio, Agravado(s): EVA REGINA ARAUJO VALERIO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20575-12.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARNEIRO, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20415-**



47.2019.5.04.0019 da 4ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, GILSON MINHO, Advogado: Dr. Letícia Nunes, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interno da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: Ag-RR - 20340-56.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LAIS CRIZEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Morais, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20261-56.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20026-02.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): GUSTAVO TIERRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 17464-63.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philippe Magalhães da Silva, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA ROSIMAR MOREIRA DOS SANTOS SERRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16440-72.2018.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogada: Dra. Melissa Rodrigues Viana, Agravado(s): CARLOS WEMERSON ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13393-70.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): ANANIAS COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13300-82.2008.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Garcia de Araújo Jorge, Agravado(s): ESPÓLIO de SERVULO PRATES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Júnior, IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Adilson Topini, Advogado: Dr. André Luiz do Rêgo Monteiro Tavares Pereira, ITA SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Keila Christina Zanatta Manangão, RENATA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. André Cunha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giovanna Ribeiro, patrona da parte CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12158-94.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): PEDRO NELSON ALTELINO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "Minutos residuais" e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 12060-10.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ELIANO DOS ANJOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12049-14.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): FELIPE PAIXAO DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do reclamado



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, e no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Quitação fora do prazo"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11711-30.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VAGNER GUIMARAES GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11650-14.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marialice Dias Gonçalves, JANAINA APARECIDA ELIAS LINO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11567-19.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ALFREDO DE SOUZA COUTINHO NETO, Advogada: Dra. Maby Mangano Ferreira Cochrane, Advogado: Dr. Alfredo de Souza Coutinho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11476-91.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): NATALIA GRACIELE DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11431-87.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS ANTONIO GONCALVES DA MOTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Máira Borges Faria, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11385-26.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11376-29.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Agravado(s): DAIANA DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11255-42.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENERGY SYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Thanilla de Oliveira Silva, FERNANDO BISPO NONATO, Advogado: Dr. Geogiton Ribeiro Franco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11211-26.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA CLARA PEREIRA VAZ, Advogada: Dra. Berenice de Orlandis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vitor de Orlandis Carvalho, Agravado(s): CENTRO ODONTOLOGICO VAMOS SORRIR DIVINOPOLIS LTDA, Advogado: Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11039-61.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): RAFAEL FEITOSA ALANO, Advogada: Dra. Mirléia Alves Caran Marioto, Advogada: Dra. Eva Siqueira Marchi, RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10828-12.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Thairine de Oliveira Rocha, Agravado(s): CECILIA ANGELICA PEIXOTO FIALHO DOS REIS, Advogado: Dr. Mackelson Rosenburg Fernandes Álvares, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10791-84.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO CHIODI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO



BIZERRA, patrona da parte FERNANDO ANTONIO CHIODI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10542-66.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, IRACEMA FERREIRA AMORIM KOBAYASHI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10490-49.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): JORGE APARECIDO NOVOLI, Advogado: Dr. Geyson Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10468-98.2022.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Rosiris Paula Cerizze Vogas, Agravado(s): LEONARDO MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Simone Batista, Advogado: Dr. Marília Aparecida dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10457-16.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Carneiro Santos, TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para processar o respectivo agravo de instrumento, no tema "Revelia"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "Revelia" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10420-63.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): BRENNO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luan Cristian Lourenço, Advogado: Dr. Wellington Alves Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10417-79.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): KENYA CHARLENE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10385-46.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha



de Araújo, ANDERSON DE OLIVEIRA GUIZELINE, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. João Aéssio Nogueira, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA., SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo dos executados para processar o respectivo agravo de instrumento no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, no tema "índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10361-55.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): JUNIO PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Talita Alves da Silva Nobre Sena, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10220-86.2018.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WILLIAN LUIZ CANDIDO, Advogado: Dr. Ricardo Salvador Frungilo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10207-38.2018.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): NUAYAN GUSTAVO ALVES LEONEL, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10153-12.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, Agravado(s): MARIA CLARA MARTINS PONTES GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10147-30.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSALVO FELIX RABELO, Advogado: Dr. Felipe Valadares Moura, Advogado: Dr. Tawane Christina Gonçalves Ferreira, Agravado(s): RUTELEIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10138-78.2019.5.18.0181 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Job Alves de Moraes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10131-07.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): EDELSON LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10123-57.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Rodrigo Trezza Borges, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Borges Faria, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10006-68.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SOBREIRA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2324-15.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRÉ GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1930-85.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): TIAGO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1693-68.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO



DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1638-89.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ADRIANGELA MARIA LIGEIRO MONTESANO, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento no tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária - jornada de seis horas prevista em norma interna"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária - jornada de seis horas prevista em norma interna" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1622-50.2012.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1477-62.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): ROSEMARY DA ROCHA PICANCO, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogado: Dr. Vera Regina Carvalho de Mendonca, FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Gomes de Oliveira, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1439-30.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ELTON PEDROSA SOARES, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-67.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. George Andrade do Nascimento Junior, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1260-28.2017.5.12.0012 da 12ª**



Região, Agravante(s): JAIMIR BUSSACRO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1087-11.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON KIMURA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1070-72.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): ROMILDA DA LUZ BROZA, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1033-72.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Janylle Amaral Ferreira Santos, Advogada: Dra. Débora Pires de Oliveira, Agravado(s): SILVIA CAROLINE FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1007-67.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): PREMIUS EBENEZER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, RAUL SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), XERIFE VIGILÂNCIA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, em razão da determinação da remessa dos autos ao TRT de origem. **Processo: Ag-ED-RR - 999-40.2017.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 978-43.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): JULIANE BERNARDI, Advogado: Dr. Roque Forner, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 966-58.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley



Lima Neto, Agravado(s): ISRAEL VILAR NETO, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-49.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 866-63.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Advogado: Dr. Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Juliana Oide Pestana, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 729-66.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): AMADEU LAZARO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do Reclamante; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RRAg - 642-91.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): BRUNO BASILIO ZENKE, Advogado: Dr. Delcimar Silva de Almeida, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 623-08.2019.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ - SINFARPA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Dr. Verena Formigosa Vitor, Agravado(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 618-35.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra.



Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): BASE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, JEFFERSON MACHADO DO BONFIM, Advogado: Dr. Sarah Tupinambá Ribeiro, Advogado: Dr. Antonio Menezes do Nascimento Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 603-78.2018.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): JOSE LUIZ SOUTO DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 578-71.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ISAIAS GONCALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Coelho Dembiski, Advogado: Dr. Osmael Grittem Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 551-84.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): AJ REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, SHELZIA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Mario Jorge Cardoso Melo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 494-47.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): NELSON BAKAUS JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento com relação ao tema "Índice de correção monetária"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 389-37.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ALINE FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Darlan Alves Ferreira Honório, Advogado: Dr. Albano Gabriel Marques Leoncio, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL PIA-MATER LTDA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 362-76.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Andrea Ferreira Macedo, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Franca Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do Estado da Bahia e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo da Fundação José Silveira. **Processo: Ag-AIRR - 329-**



56.2020.5.10.0018 da 10ª Região, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): SANDRO JOCELEI CAMPANHOLO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandrielle Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 328-93.2021.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - FUNASE, Procurador: Dr. Jose Francisco Britto Fraga, Agravado(s): GERLUCE BORGES DE LIRA, Advogada: Dra. Keylla Marques da Silva, RMC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-24.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luciano Queiroz Brandão, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Filadelfo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 292-96.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): DATATEF COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Celso Caetano, Agravado(s): ESPÓLIO de HORACIO EMILIO MALCERVELLI, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 279-69.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): KANANDA CURCINO ARAUJO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 260-15.2020.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): I.N.S.S., Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Agravado(s): A.S.T.L., S.F.P., Advogada: Dra. Tainara Fernanda Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250-75.2020.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): AMARO JOSE CORREIA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Veríssimo Filho, Advogado: Dr. Katherine Ystefane Silva de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 233-55.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MARIO RAIMUNDO SOARES ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Felix de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-48.2021.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha Campos, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 208-58.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO - STIMMEL, Advogada: Dra. Cristiane Bergamin, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, KARINA GONÇALVES BORGES VEIGA VASQUEZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Dorival Peres, Advogado: Dr. Arthur Sandrini Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206-75.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Advogado: Dr. Leandro Sá Fortes, Advogado: Dr. Cyntia Damasceno Peterle, Agravado(s): JAQUELINE CABRAL DIAS, Advogado: Dr. Jamilson José de Almeida Júnior, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 148-40.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FRANCINEI DOS ANJOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109-73.2022.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JAMIR RICARDO PILAR, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Advogado: Dr. Fabricio Cordini Coimbra, PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-17.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Agravado(s): JOSE SILVA FREGATTO, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Leite Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 65-70.2021.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, falou pelo MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO. **Processo: Ag-AIRR - 64-50.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Miranda Alpoim Braga, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, FRANCISCO DEOCLECIO ALVES, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Diego Henrique Pinheiro Jacobina Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-26.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ERIKA LISBOA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Joao Pedro de Abreu Lima, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-69.2012.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAYTON DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118540-60.2002.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marina Santiago Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 59540-62.2006.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, RJA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 34240-85.2003.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA), Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, SERVICON - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA., Advogado: Dr.



Paulo Roberto Ivo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 27740-48.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CRISTINO DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 27340-55.2004.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOEL MENDES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 22940-74.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES FILHO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 12540-44.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ILDO VALVERDE DOURADO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 5940-13.2003.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDURREIS MARCELINO DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Rubens Santoro Neto, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 5140-76.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS



DEPUTADOS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RRag - 1000443-67.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIANE MARIA FRANCA DE MORAES, Advogado: Dr. Luís Cláudio Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III- conhecer do Recurso de Revista do Município de São Paulo, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RRag - 20528-92.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MRO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Tieme Inoue, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da MRO SERVIÇOS EIRELI e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1001838-63.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE RENASCER DE UM NOVO MUNDO, Advogado: Dr. Valeria Nepomuceno Bittencourt, FLAVIANA FERREIRA DA SILVA FONTANA, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Advogado: Dr. Stephany da Silva Souza Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1001476-50.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO FALCADE NAPOLE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista, especificamente quanto ao tema "honorários advocatícios"; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 1000810-70.2021.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CRIANÇAS DE DEUS, KARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Laurentino Mauer dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1000401-07.2014.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARIA LUCIENE PANTU, Advogado: Dr. João Henrique Cardoso Marques, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 404440-04.2001.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz Amorim, ESTADO DE SANTA CATARINA, METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA., SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Advogado: Dr. Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte ANTÔNIO GARCIA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 227800-68.2009.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Bianca Teresa de Oliveira Rosenthal, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, GILMAR GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 130640-15.2004.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA BÓS BRESOLIN, Advogado: Dr. Adriano Peixoto Franco, RJA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 118340-58.2006.5.15.0030 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., JUSSARA BARBOSA, Advogado: Dr. Rita Guimarães Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 112940-25.2005.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MÁGNA ALZAIR DE SOUSA LINO, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 100308-09.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. José Alberto Rodrigues, GLEIDSON VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo reclamado - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100240-98.2001.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): GILTON JOSÉ JORGE, Advogado: Dr. Acyr Jorge dos Santos, MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 98840-88.2006.5.14.0141 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Ana Paula Queiroz de Souza, Recorrido(s): ANGELA MARIA GUILHERMON, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 86540-62.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): INÊS ALENCAR CUNHA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 80440-52.2005.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, MARIA CRISTINA FONSECA MESQUITA, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a União; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 78640-04.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, PRISCILA DE FIGUEIREDO AQUINO, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do



CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIÃO; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 65740-48.2004.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): JULIANA ALVES DA SILVA LEMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, MASSA FALIDA da EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 54640-14.2004.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Maria da Graça Martins Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO VENANCIO FARIA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 35040-23.2006.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Mauricio de Medeiros Melo, Recorrido(s): FLÁVIA DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Trindade de Aquino, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. **Processo: RR - 30840-79.2005.5.14.0041 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Douglas Henrique Marin dos Santos, Procurador: Dr. Miguel Gomes de Queiroz, Recorrido(s): NARAYKAPAMLAR SURUI, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a FUNASA; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 24625-69.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): RAFAEL LACERDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere, em decorrência da validade da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21592-51.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): SIMONE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Recorrido(s): MAFRA EDUCACAO INFANTIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jane Pizzoni, Advogada: Dra. Cristiane Garre Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa e os honorários advocatícios por litigância de má-fé impostos à trabalhadora. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20954-85.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, SIRLEI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Moacir José Fernandes, Advogada: Dra. Gabriela Guazzelli Boschi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20425-64.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ARIANE TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio dos Santos Alves, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 19240-83.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ely



Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a FUNASA; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 16740-64.2004.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA., RONILDO DE JESUS LEÔNIDAS, Advogado: Dr. Eunice de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11349-88.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinícius Luís Castelan, SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por contradição à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10695-38.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, TAISA GRACIELE PIERIM BALBI, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélio Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. **Processo: RR - 10693-45.2019.5.03.0074 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Recorrido(s): DIRCEU DE OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema



"adesão à nova Estrutura Salarial Unificada de 2008 da Caixa Econômica Federal - ESU/2008 - Súmula n.º 51, II, do TST"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "adesão à nova Estrutura Salarial Unificada de 2008 da Caixa Econômica Federal - ESU/2008 - Súmula n.º 51, II, do TST"; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de salário, a partir de julho de 2008, decorrentes da incorporação das vantagens pessoais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10690-35.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): NATALIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a reclamante faz jus à estabilidade gestante e restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento indenizado do período correspondente à garantia provisória de emprego, conforme deferido na sentença de origem. **Processo: RR - 10238-66.2020.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ALLAN PATRICK ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Neilson Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10065-24.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Sousa Filho, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, DANIEL PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 10022-08.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius



Falcão da Silva Moura, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1218-93.2016.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): LUZINETE TEODORO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora a título de horas in itinere, observando-se, ainda, a base de cálculo e a natureza indenizatória, conforme expressamente convencionado nos instrumentos normativos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 897-56.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Mariana Portela Vidal, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): RONICLEITON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: , à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas in itinere, em decorrência da validade da norma coletiva. Improcedente a presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Em razão do decidido, arbitrase novo valor da causa, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 880-92.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Recorrido(s): BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Anselmo Paulino de Moraes, EDLEA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 345-91.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARILZA GOMES FREIRE, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 944 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que a conversão do pensionamento em indenização em parcela única seja feita utilizando-se a fórmula do valor presente, com taxa de desconto das parcelas vincendas fixada em 0,5%; IV- arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 100.000,00, fixando as custas em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 343-28.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ANTONIO DO AMOR DIVINO SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Poder Público. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 277-28.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Recorrido(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Dr. Mariana Versoza Zanforlin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas apuradas seja realizado sem a aplicação da parte final do item IV da Súmula n.º 85 do TST. Valor da condenação e parâmetros correlatos inalterados. **Processo: RR - 46-98.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): IVANILDA TEIXEIRA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; e, III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na execução, como entender de direito. A fim de prevenir eventuais prejuízos aos reclamantes, determina-se à Secretaria que corrija a autuação, fazendo constar como recorrentes Ivanilda Teixeira Rosa e Outros. Observação 1: o Exmo. Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo:**



ED-Ag-AIRR - 11517-48.2018.5.15.0092 da 15ª Região, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, VITOR DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Gláucia Fonsechi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 139-66.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARQUES COUTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte CARLOS ALBERTO MARQUES COUTO. **Processo: RR - 1001434-32.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): GABRIEL OLIVEIRA PAIM, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. Custas processuais reduzidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor decotado da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1001419-48.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): EDSON SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. Custas processuais reduzidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor decotado da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1001077-77.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Recorrido(s): JOSE CANDIDO SILVA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.



REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046. REPERCUSSÃO GERAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046. REPERCUSSÃO GERAL"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046. REPERCUSSÃO GERAL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1.046. REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária decorrente da redução do intervalo intrajornada, e reflexos, nos períodos de 4.4.2015 e 11.5.2015. **Processo: RR - 1000955-98.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO."; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão prolatado nos autos do processo n.º 0000344-38.2014.5.02.0089, afastar a condenação à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, a partir da entrada em vigor do acordo coletivo de trabalho 2018/2019. Inverta-se o ônus da sucumbência. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1000411-80.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): WILSON ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II -



conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 5.000,00, com custas de R\$ 100,00, das quais isento o reclamado. **Processo: RR - 100062-56.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): CLAUDEMILSON DE ARAUJO FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluída da condenação imposta à reclamada o pagamento da dobra da remuneração de férias, restabelecer a sentença no aspecto. Mantida a condenação da parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na sentença. **Processo: RR - 100014-43.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): FRANCISCO AMAURY FREIRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS. QUITAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST DECLARADA NO JULGAMENTO DA ADPF 501 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à Reclamada o pagamento em dobro da remuneração de férias. Condenado reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do proveito econômico na parcela em que ficou sucumbente, suspensa a exigibilidade da obrigação nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, por se tratar de beneficiário da gratuidade (ADI nº 5.766/DF). **Processo: RR - 231100-23.2009.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO RAMALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista da Reclamada exclusivamente quanto à complementação de aposentadoria; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; III- conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por violação do artigo 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a aplicação dos juros da mora próprio da Fazenda Pública apenas em relação



à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, afastando a extensão do benefício à CPTM. **Processo: RR - 117500-88.1999.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANOEL HERMANDO BARRETO, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "recolhimento do FGTS sobre as diferenças de parcelas salariais majoradas pelo deferimento das horas extras. coisa julgada."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "recolhimento do FGTS sobre as diferenças de parcelas salariais majoradas pelo deferimento das horas extras. coisa julgada."; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 59640-77.2006.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, RAIMUNDO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento recurso de revista da União; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da impugnação à sentença de liquidação, como entender de direito, considerando o prazo de 30 (trinta) dias. **Processo: RR - 20029-41.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, MARTA BORGES, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 20018-19.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CASSIANE ANTUNES HOSSA, Advogada: Dra. Franciely dos Santos Menegasso, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 11850-74.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): LEIA LUCIA VIANA MACHADO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10306-06.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10291-70.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA CONSÓRCIOS S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Recorrido(s): PREST VENDAS GERENCIAMENTO DE VENDAS EIRELI - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, SILVIA ROSANE BETTI, Advogado: Dr. Renan Zilioti Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo no tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, julgando-os como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 4440-03.2003.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Mario Luis Guerreiro, Recorrido(s): EDILENE SEVERINO BOTELHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Decisão: por unanimidade, I - no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1988-41.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MIGUEL APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1457-02.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Recorrido(s): OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, TAMIRES PEREGO, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 472-16.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, MARIA MERCEDES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): JOSE LUIS LOPES BATISTA - EPP, Advogado: Dr. Manoel Augusto do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos das partes e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os agravos de instrumento; II - conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os recursos de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 71, §1º da lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária do Estado do Amazonas; IV- conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal (ADC 5766/DF/STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a possibilidade de abatimento dos honorários advocatícios dos créditos apurados a favor da parte reclamante, ainda que em outra ação, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT e da decisão proferida ao julgamento da ADI 5766/DF. **Processo: RR - 435-19.2012.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RODRIGO CAETANO LOPES, Advogado: Dr. Giuliano



Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade do agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa - SP", por contrariedade à S. 448, I, do TST (conversão da OJ nº 04/SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 16-45.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Base de cálculo da cota de contratação do menor aprendiz"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo da cota de contratação do menor aprendiz"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo da cota de contratação do menor aprendiz", por violação do art. 429, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) restabelecer a sentença no ponto em que acolhida a pretensão do Ministério Público do Trabalho para, em obrigação de fazer, determinar à Reclamada a contratação e matrícula em cursos de aprendizagem de trabalhadores com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, em número equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), tomando-se como base de cálculo todas as funções existentes que demandem formação profissional, incluindo os empregados contratados para a função de safrista ou equivalente; (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga na análise dos recursos ordinários dos litigantes, como entender de direito; e (c) prejudicar o exame do tema remanescente do recurso de revista (Dano moral coletivo). **Processo: Ag-AIRR - 1001009-40.2020.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): GERSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FUNDAÇÃO CASA. MAJORAÇÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADO E INSTITUIÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1992-07.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSCBEL TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer, em parte, do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1098-49.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ ROBERTO KUENZER BOND, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma